



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 06 / 19 95
C	Rubrica

Processo n.º 10830.004967/92-51

Sessão de : 22 de setembro de 1994

Acórdão n.º 202-07.091

Recurso n.º: 96.302

Recorrente : JAIRO WALDEMAR RODRIGUES

Recorrida : DRF em Campinas - SP

ITR - LANÇAMENTO - É feito com base em declaração de responsabilidade do contribuinte. Recurso negado.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAIRO WALDEMAR RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1994


Helvio Escovedo Barcellos - Presidente


Antonio Carlos Bueno Ribeiro - Relator


Vera Lúcia Botelho Magalhães Batista dos Santos - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **21 OUT 1994**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Osvaldo Trancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

HR/eaal



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 10830.004967/92-51

Recurso n.º : 96.302

Acórdão n.º: 202-07.091

Recorrente : JAIRO WALDEMAR RODRIGUES

RELATÓRIO

O Recorrente, pela Petição de fls. 01 e documentos que anexou, impugnou o lançamento do ITR/91 e acessórios, relativamente ao imóvel inscrito no INCRA sob o Código 306 320 100 420-1, alegando tratar-se de área encravada em montanha, portanto, inaproveitável em sua grande parte.

A Autoridade Singular, mediante a Decisão de fls. 10, julgou procedente o dito lançamento ao fundamento de ter sido baseado em informações, inclusive sobre distribuição de área, utilização e eficiência da terra, declaradas pelo próprio interessado.

Tempestivamente, o Recorrente interpôs o Recurso de fls. 15, onde reitera os argumentos de sua impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10830.004967/92-51

Acórdão n.º: 202-07.091

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

O lançamento do ITR e acessórios é processado com base em declaração apresentada, para esse fim, pelo proprietário ou detentor, a qualquer título, do imóvel (Decreto n.º 72.106/73).

Tendo em vista que o Recorrente não contesta objetivamente o lançamento em foco, calcada em informações por ele mesmo prestadas, na forma da lei, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1994


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO